

**LEI Nº 2.936, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.285

**Altera a Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada - PROINDÚSTRIA, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do §6º do art. 4º da Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§6º A falta ou o atraso no pagamento do ICMS, por mais de 15 dias, contados do vencimento, implica:” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de dezembro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

**SANDOVAL CARDOSO**  
Governador do Estado